



**LEI Nº 1.759/2021, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.**

***"Dispões sobre informações a serem prestadas pelas administradoras de cartões de crédito ou de débito em conta corrente e demais estabelecimentos similares".***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As administradoras de cartões de crédito ou de débito em conta corrente e demais estabelecimentos similares deverão informar as operações e prestações realizadas no Município, cujos pagamentos sejam feitos por meio de seus sistemas de crédito, débito ou similares, a Secretaria da Fazenda

**Art. 2º** - Fica a Prefeitura autorizada a firmar convênio com o Estado de Pernambuco, hipótese em que as administradoras de cartões de crédito ou débito em conta corrente e demais estabelecimentos similares prestarão as informações previstas no art. 1º a Secretaria Estadual da Fazenda, na forma prevista em regulamento.

**Parágrafo Único** - A forma de disponibilização das informações da Secretaria Estadual da Fazenda para a Secretaria Municipal da Fazenda será prevista no convênio.

**Art. 3º** - Ficam também obrigadas as empresas tomadoras dos serviços de cartões de crédito e/ou débito, a informar as alíquotas aplicadas para cada estabelecimento conveniado, sempre que solicitado pelo Município e diretamente a este.





**Art. 4º** - Considera-se serviço o valor cobrado mensalmente pelas operadoras, das indústrias, comércios ou prestadoras de serviço, pela utilização dos cartões de crédito e/ou débito.

**Parágrafo Único** - Será considerado serviço, o valor referido no caput deste artigo, independentemente de ser fixo ou por alíquota sobre o valor das vendas.

**Art. 5º** - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO MUNICIPAL Cel. JOSÉ ABÍLIO DE A. ÁVILA**, em 17 de Setembro de 2021.

**João Lucas da Silva Cavalcante**

**Prefeito**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 17 de Setembro de 2021.

**Luis Henrique Crespo de Matos**  
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

